



**CONTRATO Nº 009/2023, ORIUNDO DA
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO SOB O Nº 001/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE TUCUMÃ E A EMPRESA C & R
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

O Município de TUCUMÃ/PA, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Belém, nº 1353, Bairro das Flores, Tucumã/PA, cep: 68385-000, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 22.981.096/0001-59, representado pelo Sr. Hoberlindo Pereira de Sá, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.280.752-87, residente e domiciliado na Rua Laranjeira, nº 380, Setor Rodoviário, cidade de Tucumã, Estado do Pará, CEP 68.385-000 e de outro lado a empresa **C & R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.155.921/0001-72, sediada na Rodovia PA 279, Km 164-7, S/Nº, Bairro Industrial, nesta cidade de Tucumã/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. NELIR APARECIDA TAVARES, inscrita no CPF sob nº 435.819.511-34 e Cédula de Identidade n.º 1647908 SSP/GO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Para atender às necessidades administrativas e legislativas da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, faz-se necessário a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

ITENS	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
004	ÓLEO DE FREIO DOT 4-500ML	UNIDADE	10	28,67	286,70
005	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ DIREÇÃO HIDRÁULICA	UNIDADE	10	34,33	343,30
	VALOR TOTAL:				R\$ 630,00
	VALOR TOTAL POR EXTENSO: SEISCENTOS E TRINTA REAIS				

- 1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 630,00 (Seiscentos e Trinta Reais).





2.2 - Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os itens contratados de forma parcelada, conforme a necessidade e o interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, **imediatamente**, após o recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente;

4.3 - A CONTRATADA deverá ter instalação no município de Tucumã/PA para fornecer os produtos assim que solicitado; As instalações devem obedecer todas as normas de segurança dos órgãos fiscalizadores;

4.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar local de fácil acesso para o abastecimento dos veículos da CONTRATANTE, em qualquer dia da semana;

4.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano ou extravio causado ao objeto licitado, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o produto que esteja em desacordo com o licitado;

4.6 - A CONTRATADA fica obrigada a substituir o(s) produto(s) que forem rejeitados pela CONTRATANTE, no **prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas**, após o recebimento do comunicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia na data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 6.1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem aproveitados;
- 6.1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela CONTRATANTE;
- 6.1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do produto, objeto deste Contrato;
- 6.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 - Caberá à CONTRATADA:

- 7.1.1 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.2 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.3 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato;
- 7.1.4 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.1.5 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:





- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1 - A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:



**Exercício de 2023, na classificação abaixo:**

Órgão 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Unidade – 0101 – Câmara Municipal de Tucumã

Projeto/Atividade – 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação econômica - 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Subelemento - 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. Havendo necessidade, de acordo com interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1. - advertência;





15.1.2. - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento;

15.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, por até 2 (dois) anos.

15.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

15.2.1- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.2.2- não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.2.3- comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4- fizer declaração falsa;

15.2.5- cometer fraude fiscal;

15.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato; 15.2.7- não celebrar o contrato;

15.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame; 15.2.9 - apresentar documentação falsa.

15.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

15.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. - A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;





16.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

16.2.3- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de TUCUMÃ-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Tucumã/PA, 31 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ - 22.981.096/0001-59
(CONTRATANTE)

C & R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ - 07.155.921/0001-72
(CONTRATADA)

